

RESOLUÇÃO Nº 21/2004

(Publicada no Diário Oficial de 19/10/2004)

Ver a Resolução 75/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto na Resolução 54/99, com base nesta, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

Altera e ratifica a Resolução nº 54/99 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 54/99 - PROBAHIA, que concedeu “*ad referendum*” do Plenário, nos termos do art. 22 do seu Regimento Interno, a concessão dos benefícios, em favor da HENRICH & CIA. LTDA., retificando a titularidade do benefício para a INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA S/A, CNPJ nº 06.653.518/0001-00, e os arts. 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA S/A, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA S/A, nas operações de saídas de calçados, artefatos de couro e componentes para calçados.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º O prazo de fruição do presente benefício é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de outubro de 2004.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente